



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 585, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS PARA O  
QUADRIÊNIO 2014/2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecido, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos, parte integrantes desta LEI.

**Art. 2.º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta LEI, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou projeto específico.

**Art. 3.º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias ao Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas e ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

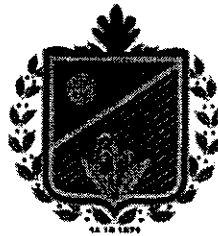
**Art. 4.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0\*\*83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



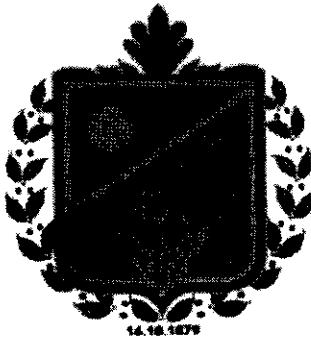
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**Art. 5.º** - Esta LEI após publicação, terá vigência a partir de 1.º de Janeiro de 2014.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 26 de dezembro de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>1</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 09 DE JANEIRO DE 2014



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bananeiras para o exercício financeiro de 2014, e de outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL do Município de Bananeiras, para o exercício econômico-financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estimada a Receita em R\$ 42.126.940,00 (quarenta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais), fixa a despesa em R\$ 40.031.304,00 (quarenta milhões, trinta e um mil, trezentos e quatro reais), a Reserva de Contingência em R\$ 106.238,00 (Cento e seis mil, duzentos e trinta e seis reais) e a Reserva Orçamentária do RPPS no valor de R\$ 1.989.400,00 (Hum Milhão, noventa e oitenta e nove e quatrocentos reais).

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos parte integrantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>40.102.600,00</b>
1.1 Receita Tributária	R\$ 699.000,00	
1.2 Receita de Contribuições	R\$ 62.000,00	
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 178.700,00	
1.4 Receita de Serviços	R\$ 0,00	
1.5 Transferências Correntes	R\$ 39.079.900,00	
1.6 Outras Receitas Correntes	R\$ 85.000,00	
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.298.000,00</b>
2.1 Alienação de Bens	R\$ 2.000,00	
2.2 Transferências de Capital	R\$ 2.294.000,00	

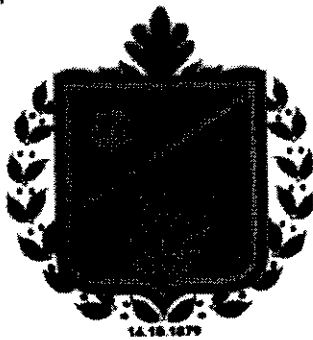
<b>3. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IBPEM)</b>	<b>R\$</b>	<b>3.093.000,00</b>
3.1 Receita de Contribuições	R\$ 2.708.000,00	
3.2 Receita Patrimonial	R\$ 290.000,00	
3.3 Receita de Serviços	R\$ 5.000,00	
<b>9. RECEITA REDUTORA</b>	<b>R\$</b>	<b>-3.274.660,00</b>
9.1 Deduções das Receitas Correntes para formação do FUNDEB	R\$ -3.274.660,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS</b>	<b>R\$</b>	<b>42.126.940,00</b>

Art. 3º - A Despesa, será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital conforme desdobramento abaixo:

<b>1. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>33.302.804,00</b>
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 19.511.648,00	
1.2 Outras Despesas Correntes	R\$ 13.791.158,00	
<b>2. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.714.900,00</b>
2.1 Investimentos	R\$ 5.484.900,00	
2.2 Inversões Financeiras	R\$ 0,00	
2.3 Amortização da Dívida	R\$ 230.000,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>106.238,00</b>
<b>3. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IPMS)</b>	<b>R\$</b>	<b>3.093.000,00</b>
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 837.200,00	
3.2 Outras Despesas Correntes	R\$ 161.400,00	
3.3 Investimentos	R\$ 15.000,00	
3.4 Reserva Orçamentária RPPS	R\$ 1.989.400,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS</b>	<b>R\$</b>	<b>42.126.940,00</b>

A programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por função de Governo, e conta de recursos de todas as fontes se apresentam na forma a seguir:

1.1 ORÇAMENTO FISCAL		
01	Legislativa	R\$ 1.082.300,00
02	Judiciária	R\$ 81.500,00
04	Administração	R\$ 2.093.300,00
8	Assistência Social	R\$ 435.400,00
12	Educação	R\$ 16.042.300,00
13	Cultura	R\$ 1.213.900,00
15	Urbanismo	R\$ 2.876.000,00
16	Habitação	R\$ 413.000,00
17	Saneamento	R\$ 110.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 350.000,00
20	Agricultura	R\$ 881.600,00
25	Energia	R\$ 100.000,00
26	Transporte	R\$ 427.600,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 516.400,00
28	Encargos Especiais	R\$ 2.804.638,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.427.938,00</b>



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>2</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 09 DE JANEIRO DE 2014

### 1.2 ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

04	Administração	R\$	558.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.290.600,00
09	Previdência Social	R\$	826.000,00
10	Saúde	R\$	9.123.404,00
12	Educação	R\$	908.000,00
TOTAL			R\$ 12.699.004,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....			R\$ 42.126.940,00

As Despesas fixadas por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

1. PODER LEGISLATIVO		R\$	1.082.300,00
1.01.0	Câmara Municipal	R\$	1.082.300,00
2. PODER EXECUTIVO		R\$	37.936.404,00
2.01.0	Gabinete do Prefeito	R\$	514.600,00
2.02.0	Procuradoria Geral do Município	R\$	81.500,00
2.02.1	Secretaria de Articulação Política	R\$	40.500,00
2.03.0	Secretaria de Administração	R\$	958.900,00
2.04.0	Secretaria de Finanças	R\$	1.628.000,00
2.05.0	Sec. do Planej. Orçamento e Meio-amb.	R\$	31.700,00
2.06.0	Secretaria da educação	R\$	16.942.300,00
2.07.0	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.123.404,00
2.08.0	Secretaria Desenvolvimento social	R\$	2.139.000,00
2.09.0	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	4.063.800,00
2.10.0	Sec. de Des. Agropecuária e Pesca	R\$	681.600,00
2.11.0	Secretaria de Cultura e Turismo	R\$	1.213.900,00
2.12.0	Secretaria da Juventude e Esporte	R\$	516.400,00
3. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		R\$	3.003.000,00
3.01	Inst. de Prev. Municipal - IBPEM	R\$	1.013.600,00
3.02	Reserva Orçamentária do RPPS	R\$	1.989.400,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$	106.236,00
TOTAL GERAL			R\$ 42.126.940,00

Art. 4º. - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º. - Para execução do Orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a:

I - Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o limite de 80% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

e) Atender ineficiência nas dotações vinculadas as categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no item I deste artigo, poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 6º. - Esta Lei, após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições e contrário.

Bananeiras-PB, em 26 de Dezembro de 2013

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº. 585, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS PARA O QUADRÊNIO 2014/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecido, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos, parte integrantes desta Lei.

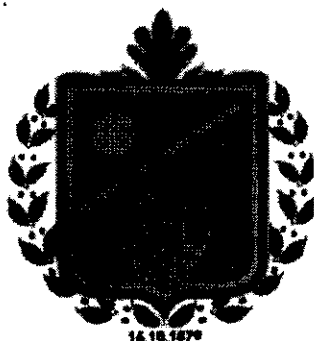
Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta LEI, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou projeto específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias ao Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas e ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 - Centro - Bananeiras - PB - CEP 56220-000  
Fone: (0\*\*83) 3367 1129  
E-MAIL: pmbananeiras@hotmail.com  
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>3</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
[www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)

---

BANANEIRAS (PB), 09 DE JANEIRO DE 2014

---

Art. 5.º - Esta Lei após publicação, terá vigência a partir de 1.º de Janeiro de 2014.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 26 de dezembro de 2013.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO